

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000795/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056813/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.012368/2018-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR G A NO EST GO, CNPJ n. 74.104.621/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO FREIRE BATISTA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO, CNPJ n. 02.922.110/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS PEREIRA FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES**

Fica assegurados a extensão dos valores devidos(PISOS, SALÁRIOS, ETC) na Convenção Coletiva de Trabalho de 01/04/2017 a 31/03/2018, que está Sub-Júdice, em caso de ser mantida pela Justiça do Trabalho, com o trânsito em julgado. Assegurando os reajustes espontâneos que foram concedidos pelas empresas aos seus empregados.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Para data base em 01/04/2018 a 31/03/2019, devendo ser aplicado” 0” (zero) de reajuste nesta convenção. Ficando assegurado os reajustes espontâneos que foram concedidos pelas empresas aos seus empregados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO E QÜINQUÊNIO)**

**Sobre à parte fixa dos salários incidirá os seguintes percentuais:**

**I - 4%** (quatro por cento), para o empregado que tenha completado mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.

**II - 6%** (seis por cento), para o empregado que tenha completado mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 05 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão acrescido, na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRODUTIVIDADE**



Fixa através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de assiduidade 2% (dois por cento) sobre os salários e pisos fixados na presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica registrado aplicação de percentual Convenção Coletiva de Trabalho na data base 01/04/2017/ a 31/03/2018, que está Sub-Judice.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS**

Fica proibido as empresas descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFERÊNCIA DOS VALORES DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica proibido as empresas descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem provisão de fundos, previamente vistado pelo responsável.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA NONA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGO E FERIADOS

A redação do Caput deste parágrafo teve como inspiração o decidido no Processo nº TST - RR – 977-34.2012.5.14.0041, relator Ministro Vieira de Mello Filho, no intuito de seguir uma jurisprudência abalizada fica proibido o trabalho em dias de domingos e feriados, com uso do labor de empregados ou terceirizados. Salvo, se as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral-secom, nos termos do Art. 611-A e 611-B da CLT, nos termos da Lei nº13.467 de 13 de julho de 2017. (Reformada da Legislação Trabalhista).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A redação deste parágrafo teve como inspiração o decidido no Processo nº TST - RR – 977-34.2012.5.14.0041, relator Ministro Vieira de Mello Filho, no intuito de seguir uma jurisprudência abalizada. Em descumprimento do caput, incorre a empresa infratora à multa no importe R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado, por cada domingos e feriados que venha a ser trabalhado. A multa fixada reverterá em: 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento), para o Secom. O percentual revertido ao Secom tem objetivo de custear despesas de sua atuação no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** “ **DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS MULTAS** - Às empresas interessadas fica assegurado, através de acordo coletivo com o sindicato laboral a negociação das multas correspondentes ao período de 2013 à 2016, o benefício de reivindicação das multas em execução do montante de 11(onze), para 6(seis) feriados anuais, ressalvado a homologação junto ao poder judiciário no autos de cada execução nos exercícios de 2013 (dois mil e treze) a 2016(dois mil e dezesseis), devendo submeter ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A redação deste parágrafo teve como inspiração o decidido no Processo nº TST - RR – 977-34,2012.5.14.0041, relator Ministro Vieira de Mello Filho, no intuito de seguir uma jurisprudência abalizada. As empresas que não foram ajuizadas ou executadas pagarão, no período compreendido de 1º de abril de 2017 até a 31 de março de 2019, um adicional de produtividade no importe de 5%(cinco por cento),mês a mês, sobre os pisos vigentes à época em benefício de seus empregados, no prazo máximo de até 90(noventa) dias após o registro da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas encaminharão ao Secom, prova dos pagamentos no prazo de 10(dez) dias após o pagamento efetivado a seus empregados, em caso de recusa fica autorizado ao Secom promover ações de cumprimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Fixa através do presente instrumento coletivo de trabalho o adicional de horas extras, em 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRADO PRIMEIRO:** Fica proibido a utilização pelas empresas empregadoras o uso do Artigo 59, § 2º e § 5º da CLT, ficando na obrigatoriedade do pagamento das horas extras acrescidas do reflexo de 50% (cinquenta por cento), salvo se as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho apresentar acordo coletivo de trabalho perante ao Secom, com benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, inclusive cumprir as normas regulamentadoras de proteção ao trabalho, elaboradas pelo MTE, a saúde e segurança do trabalho é essencial para que ocorra a homologação do Bando de Horas (Art.59,§ 2º da CLT), previsto no Art.617 e seus parágrafos da CLT, sob pena do secom não conhecer do pedido de Acordo Coletivo de Trabalho. (Fica condicionada a aplicação deste parágrafo ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho de 01/04/2017 a 31/03/2018, que está Sub-Júdice, em caso de ser mantida pela Justiça do Trabalho, com o trânsito em julgado).

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Convenciona o direito do empregado, em ter seu(s) dia(s) abonado(s), mediante a apresentação de atestado médico.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Conforme o Artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam ao recolhimento da contribuição dos filiados ao SECOM em guia própria nas agências da Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AUTORIZADAS POR ASSEMBLÉIA GERAL**

As empresas ficam obrigadas ao recolhimento da contribuição assistencial/negocial a favor do sindicato patronal no importe de 2% da folha de pagamento das empresas no mês julho de 2018 a ser recolhido até o dia 30 de novembro de 2018.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais) e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais),

sendo  
revertidos em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo afixar cópia de modo visível em suas respectivas sedes e estabelecimento das empresas, conforme reza o § 2º, do Artigo 614 da CLT

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento normativo em 3(três) vias de igual teor para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

**DIVINO FREIRE BATISTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO**

**JESUS PEREIRA FERNANDES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO**

### **ANEXOS ANEXO I - ATAS ASSEMB / SECOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - EDITAIS CONV / SECOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - EDITAIS CONV/SINCOVAGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATAS ASSEMB/SINCOVAGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

